

RESOLUÇÃO CEPE Nº 060/2024

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação (Mestrado e Doutorado).

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, conforme protocolo nº 22.180.996-3;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação (Mestrado e Doutorado), conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 31 de outubro de 2024.



Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro

Reitora

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (MESTRADO E DOUTORADO)

TÍTULO I NATUREZA E OBJETIVOS

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação – PPEdu, em nível de Mestrado e Doutorado, destina-se à formação de profissionais qualificados para o exercício da pesquisa, da docência e demais atividades relativas à Educação.
- Art. 2º O PPEdu tem como área de concentração a Educação Escolar.
- Art. 3º O PPEdu tem por objetivo geral capacitar e formar docentes pesquisadores na área educacional, para a situação escolar, em seus diferentes níveis e modalidades.
- Art. 4º O PPEdu tem por objetivos específicos:
- I. Subsidiar teórica e metodologicamente a elaboração e a proposição de programas e ações institucionais à luz de conhecimentos filosóficos e científicos;
 - II. Propiciar e instrumentalizar a produção do conhecimento a partir da reflexão e da análise crítica acerca do papel, do sentido e significado da atuação profissional docente, visando a compreensão da escola e dos processos relacionados com o ensino, a aprendizagem e o desenvolvimento humano;
 - III. Possibilitar a compreensão e a análise da educação escolar como uma prática social historicamente construída, que contempla múltiplas dimensões.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 5º O PPEdu integra o Departamento de Educação (EDU), do Centro de Educação, Comunicação e Arte (CECA), da Universidade Estadual de Londrina (UEL).
- Parágrafo único. Docentes de outros departamentos da UEL podem atuar junto ao PPEdu, contribuindo para a consecução dos objetivos mediante atendimento aos critérios do credenciamento docente.
- Art. 6º Complementa o art. 3º da Resolução CEPE nº 037/2016. O PPEdu será administrado por (1) uma Comissão Coordenadora, assessorada por (1) um Colegiado.
- Art. 7º A Comissão Coordenadora terá em sua composição
- I. Coordenador.
 - II. Vice-coordenador.
 - III. Terceiro membro.



- Art. 8º Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos pelos docentes da UEL credenciados no PPEdu e pela representação discente, por voto direto e maioria simples.
- § 1º Os membros da Comissão Coordenadora devem ser professores do corpo docente permanente do PPEdu, lotados no Departamento de Educação (EDU/CECA) e pertencentes à carreira docente da UEL.
- § 2º A Comissão Coordenadora deverá ser composta contando com a representatividade das linhas de pesquisa do Programa. Somente em casos de efetiva impossibilidade apresentada junto ao Colegiado será aceita duplicidade de docentes na mesma linha na representação.
- § 3º Será de 2 (dois) anos o mandato dos docentes membros da Comissão Coordenadora de Programa, permitidas reconduções, sendo que quando houver necessidade de prorrogação de mandato, este não se configurará como recondução.
- § 4º Em caso de vacância, os novos membros terão o seu mandato limitado ao mandato da respectiva Comissão Coordenadora.
- Art. 9º A Coordenação, a Vice-Coordenação e o Terceiro Membro serão eleitos por maioria simples dos votos, dentre os membros da Comissão Coordenadora eleita.
- § 1º Será de 2 (dois) anos o mandato da Coordenação, da Vice-Coordenação e do Terceiro Membro do Programa, permitida ao mesmo cargo 1 (uma) recondução imediata, sendo que quando houver prorrogação de mandato não se configurará recondução.
- § 2º A Coordenação contará com carga horária de 20 h semanais. A Vice-coordenação contará com carga horária de 08h semanais. O Terceiro Membro contará com carga horária de 02h semanais.
- Art. 10. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (COPPEdu) terá em sua composição:
- I. Membros da Comissão Coordenadora (Coordenador, Vice-coordenador, Terceiro Membro).
 - II. Líderes de Linha de Pesquisa (um representante por Linha. Na ausência do Líder titular, o suplente deverá participar das reuniões e demais atividades).
 - III. Representante discente (na ausência do discente representante titular, o suplente deverá participar das reuniões e demais atividades).
- Art. 11. Para compor o Colegiado do PPEdu, 1 (um) representante discente e (1) um suplente, serão eleitos por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução. Poderão se candidatar estudantes regularmente matriculados no PPEdu.



Art. 12. Para compor o Colegiado do PPEdu, 1 (um) Líder Titular e 1 (um) Suplente de Linha de Pesquisa os quais serão eleitos por seus pares.

§ 1º Cada linha de pesquisa deverá contar com 1 (um) Líder titular e 1 (um) suplente. Cada Líder titular de Linha contará com carga horária de 02 horas semanais.

§ 2º A liderança de cada Linha de Pesquisa deve ser exercida por docentes da mesma Linha, não podendo ser votados docentes eleitos para Comissão Coordenadora do PPEdu.

§ 3º As eleições de liderança de Linha ocorrerão na semana posterior da eleição da Comissão Coordenadora do PPEdu. Serão reguladas e convocadas por ato executivo interno do PPEdu exarado pela Comissão Coordenadora em exercício, as quais ocorrerão nas respectivas linhas.

§ 4º Será de 2 (dois) anos o mandato dos docentes Líderes de Linha Pesquisa, permitidas reconduções.

§ 5º O período de mandato da Liderança de Linha será o mesmo da Comissão Coordenadora do PPEdu. Em caso de vacância, os novos membros terão o seu mandato limitado ao período do mandato da respectiva Comissão Coordenadora.

Art. 13. A Comissão Coordenadora constituirá comissões permanentes e temporárias para auxiliá-las na condução das atividades didáticas, técnicas e administrativas.

Parágrafo único. São comissões permanentes do PPEdu:

- a) Comissão de Bolsas Demanda Social (BDS) e acompanhamento discente.
- b) Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Produção Docente.
- c) Comissão de Acompanhamento de Egressos.
- d) Comissão de Processo Seletivo de Estudantes Regulares e Especiais.
 - I. Comissão própria de Autoavaliação do Programa. Cada comissão (permanente) será constituída por três membros sendo o mandato de pelo menos 02 anos, podendo ser reconduzido. A recomposição das comissões deverá garantir a permanência de pelo menos um de seus membros. Em caso de impossibilidade o docente será substituído por outro docente da mesma linha.
 - II. As comissões devem ser compostas com representantes das Linhas e, somente, em caso de impossibilidade, duplicar a representação.
 - III. São comissões temporárias, aquelas constituídas para finalidades específicas e com tempo determinado.

11

- Art. 14. A Comissão Coordenadora do PPEdu terá funções pedagógicas e administrativas. Compete ao seu coordenador:
- I. Convocar e presidir reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado do PPEdu;
 - II. Coordenar a condução das atividades do PPEdu, adotando, em entendimento com a chefia do departamento e com a direção do centro, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
 - III. Exercer a direção administrativa e pedagógica;
 - IV. Dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora e do Colegiado do PPEdu, do Colegiado *Stricto Sensu*, da Câmara de Pós-Graduação, da Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e dos demais órgãos superiores da UEL;
 - V. Elaborar e divulgar o horário de aulas do PPEdu;
 - VI. Compor a lista de professores orientadores, em conformidade com a Comissão Coordenadora e com o Colegiado;
 - VII. Solicitar e distribuir as BDS, consoante a Comissão Coordenadora e a Comissão de Avaliação BDS;
 - VIII. Responsabilizar-se pela elaboração e envio dos relatórios avaliativos para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
 - IX. Referendar a composição de bancas examinadoras de qualificação e de defesa, após submissão e aprovação desta na respectiva linha de pesquisa;
 - X. Representar o PPEdu onde e quando necessário;
 - XI. Analisar e emitir pareceres nos processos relativos ao PPEdu;
 - XII. Gerir os recursos financeiros alocados para manutenção do PPEdu, respeitando as normas institucionais, bem como aquelas definidas pelas agências de fomento;
 - XIII. Autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do PPEdu junto à PROPPG;
 - XIV. Nomear comissões permanentes ou temporárias, consoante deliberações do Colegiado;
 - XV. Estabelecer normas e critérios para a seleção, juntamente com o Colegiado e a comissão do processo seletivo dos estudantes regulares e especiais, informando-os à PROPPG;
 - XVI. Operacionalizar o exame de proficiência em língua estrangeira, consoante ao trabalho da Comissão de Processo Seletivo;
 - XVII. Submeter aos departamentos a proposição, modificação ou extinção de disciplinas que integram a estrutura curricular;
 - XVIII. Apresentar e/ou informar alterações na estrutura curricular às instâncias competentes e em conformidade com os procedimentos institucionalmente definidos;
 - XIX. Coordenar a implementação e o aperfeiçoamento do Plano de Desenvolvimento Estratégico (PDE – PPEdu);
 - XX. Coordenar a implementação e o aperfeiçoamento do Plano Estratégico de Internacionalização (PEI – PPEdu).
- Art. 15. Compete ao Vice-coordenador do PPEdu auxiliar e substituir o Coordenador em suas funções sempre que necessário, além de desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas



- Art. 16. Compete ao Terceiro Membro do PPEdu auxiliar a Comissão Coordenadora em suas funções sempre que necessário, além de desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas.
- Art. 17. Compete aos líderes de Linhas, elaborar a agenda de trabalho da linha; Encaminhar ao Colegiado as alterações da ementa e demais matérias demandadas pela linha e auxiliar a Comissão Coordenadora em suas funções sempre que necessário, além de desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas.
- Art. 18. O Colegiado do PPEdu terá funções pedagógicas e administrativas, competindo-lhe:
- I. Aprovar normas e diretrizes;
 - II. Assessorar a Comissão Coordenadora em decisões relativas à condução das atividades pedagógicas e administrativas;
 - III. Credenciar e descredenciar docentes, em conformidade com os requisitos expressos em resolução vigente em consonância com a Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Produção Docente.
 - IV. Propor normas e resoluções para o funcionamento do PPEdu, e/ou modificar as existentes, encaminhando às instâncias competentes, em conformidade com os procedimentos institucionalmente definidos;
 - V. Referendar a seleção e a classificação de estudantes BDS, realizada em conformidade com resolução vigente;
 - VI. Acompanhar e auxiliar nos trabalhos das comissões permanentes e temporárias;
 - VII. Promover reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado.
- Art. 19. O Colegiado poderá se auto convocar por decisão da maioria absoluta de seus integrantes.
- Art. 20. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada a reunião pelo coordenador ou pela maioria absoluta de seus integrantes, respeitando a antecedência mínima de 48 horas.
- § 1º As reuniões do Colegiado serão presididas pelo Coordenador ou, na sua ausência, pela Vice-coordenador.
- § 2º A reunião do Colegiado só iniciará com a presença de quórum mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.
- § 3º As decisões se farão por maioria simples. Havendo empate, caberá ao coordenador ou a quem o substituir na presidência, exercer o voto de qualidade.
- § 4º Ao menos duas vezes por ano a reunião de Colegiado do Programa ocorrerá na forma de reunião plenária, com a convocação de todos os membros credenciados do corpo docente do Programa.

- § 5º Professores e alunos que não integram o Colegiado poderão participar das reuniões com concordância dos membros natos do Colegiado. As solicitações para participação em cada reunião devem ser protocoladas por meio de ofício junto à secretaria da coordenação com antecedência mínima de 48 horas da reunião.
- Art. 21. As deliberações do Colegiado, que impliquem em normatizações e/ou em medidas administrativas no âmbito do Departamento de Educação, deverão ser homologadas pelo Conselho Departamental.
- Parágrafo único. Os recursos relativos às deliberações do Colegiado referidas no *caput* caberão ao Conselho Departamental.
- Art. 22. A Liderança de Linha de Pesquisa do PPEdu terá funções pedagógicas e administrativas, competindo-lhe:
- I. Participar das reuniões do Colegiado do PPEdu como representante de Linha, com direito à voz e voto;
 - II. Convocar e presidir reuniões de Linha de Pesquisa;
 - III. Coordenar a condução de atividades, adotando, em entendimento com a Comissão Coordenadora e com o Colegiado do PPEdu, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
 - IV. Dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora e do Colegiado do PPEdu junto aos membros de Linha;
 - V. Organizar com os membros de Linha propostas de disciplinas e seus respectivos horários, a serem apresentados para aprovação em reunião de Colegiado;
 - VI. Receber as propostas de banca de qualificação e defesa de mestrado e de doutorado, submetê-las à aprovação dos membros de Linha e, posteriormente, apresentá-las para referendo da Coordenação do PPEdu.
 - VII. Apresentar e relatar processo de solicitação de prorrogação de prazo de defesa de mestrado e de doutorado junto ao Colegiado.
 - VIII. Reunir junto aos docentes de Linha e disponibilizar para Comissão Coordenadora e demais interessados informações e dados referentes ao acompanhamento de docentes, discentes e egressos.
 - IX. Responsabilizar-se pela elaboração e envio dos relatórios de atividades desenvolvidas pelos membros de Linha sempre que solicitados;
 - X. Representar a Linha de Pesquisa nas reuniões de Colegiado, bem como em outras atividades demandadas pelo PPEdu onde e quando necessário;
 - XI. Analisar e emitir pareceres nos processos relativos à Linha e demandados pelo colegiado do PPEdu;
 - XII. Indicar membros de Linha para compor as Comissões Permanentes e Temporárias do PPEdu.



- Art. 23. A Comissão Coordenadora e o Colegiado do PPEdu serão auxiliados em suas funções por um funcionário da UEL, a serviço do PPEdu, cumprindo-lhe:
- I. Manter atualizados os registros relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
 - II. Distribuir e arquivar todos os documentos referentes às atividades didáticas e administrativas;
 - III. Manter os corpos docente e discente informados acerca das resoluções e/ou deliberações da Câmara de Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como da Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, relativamente aos calendários e demais atos emanados pelos órgãos vinculados ao *stricto sensu*;
 - IV. Providenciar espaço físico para as aulas junto ao Departamento e Centro de Estudos;
 - V. Providenciar espaço físico para realização das bancas de qualificação ou defesa junto ao departamento e Centro de Estudos;
 - VI. Encaminhar processos para análise da PROPPG e da Câmara de Pós-Graduação;
 - VII. Secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado;
 - VIII. Receber e comunicar à PROPPG o recebimento de dissertações;
 - IX. Marcar a data para a qualificação ou defesa da dissertação, em consonância com orientador;
 - X. Solicitar informações junto à PROPPG, a fim de melhor esclarecer dúvidas de docentes e discentes do PPEdu;
 - XI. Auxiliar a coordenação na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores;
 - XII. Realizar outras tarefas a serem definidas pela coordenação.
- Art. 24. A Comissão Permanente de Bolsas Demanda Social (BDS) e de acompanhamento discente tem como atribuição:
- I. Elaborar o edital de seleção de BDS a ser aprovado pelo colegiado do PPEdu;
 - II. Organizar, gerenciar e executar todas as etapas do processo de seleção de BDS: homologação, avaliação, classificação, análise de recursos, elaboração de editais e demais atividades decorrentes do processo de seleção;
 - III. Realizar o acompanhamento discente (bolsistas e não bolsistas) relacionado às atividades acadêmico-científica por meio de instrumentos avaliativos e informações adicionais;
 - IV. Avaliar as práticas realizadas ao longo do curso, sob a perspectiva de fatores externos, como mecanismo balizador do planejamento de ações e do desenvolvimento de competências previstas no projeto pedagógico, as quais concorrem para a consolidação do perfil do egresso que pretendemos formar.

Parágrafo único. As ações de competência da referida Comissão deverão contar com a anuência da Comissão Coordenadora e, quando necessário, com a aprovação do Colegiado do PPEdu.

Art. 25. A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Produção Docente tem como atribuição:

- I. Acompanhar o desempenho dos docentes segundo os critérios de avaliação de área da CAPES;
- II. Apresentar edital Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes, bem como, normas para Oferta de Vagas em processo seletivo, que passam a vigor da data de sua publicação em conformidade com os critérios estabelecidos pela CAPES.

Parágrafo único. As ações de competência da referida Comissão deverão contar com a anuência da Comissão Coordenadora e, quando necessário, com a aprovação do Colegiado do PPEdu.

Art. 26. A Comissão Permanente de Acompanhamento dos egressos tem como atribuição:

- I. Propor indicadores a partir de questionário aplicado junto aos egressos, visando ao planejamento contínuo de ações a serem desenvolvidas pelo PPEdu, com vistas a sanar as fragilidades e manter e ampliar as potencialidades;
- II. Apresentar diretrizes e ações de integração entre os discentes e egressos com a comunidade externa, por meio do desenvolvimento de estudos e pesquisas, de orientação, incubação de iniciativas inovadoras e encaminhamento para o mundo do trabalho;
- III. Acompanhar os egressos do PPEdu, visando aferir o seu desempenho social e profissional, bem como apoiá-los no seu desenvolvimento profissional e acadêmico, a fim de compreender o impacto social gerado no contexto sócio-político-econômico e cultural do cotidiano onde está inserido;
- IV. Obter informações sobre a realidade profissional dos egressos no que se refere à aplicabilidade dos conhecimentos acadêmicos à atuação profissional;
- V. Estimular a participação do egresso em atividades de caráter acadêmico oferecidas pela instituição por meio de grupo de pesquisa, eventos científicos, atividades do programa apresentando para os alunos ingressantes suas pesquisas e o impacto das mesmas na realidade social;
- VI. Manutenção do cadastro dos egressos atualizado, contendo informações pessoais, profissionais e acadêmicas.

Parágrafo único. As ações de competência da referida Comissão deverão contar com a anuência da Comissão Coordenadora e, quando necessário, com a aprovação do Colegiado do PPEdu.





- Art. 27. A Comissão Permanente de Processo Seletivo de Estudantes Regulares e Especiais tem como atribuição:
- I. Elaborar o edital de seleção de BDS a ser aprovado pelo colegiado do PPEdu;
 - II. Organizar, gerenciar e executar todas as etapas do processo de seleção de estudantes regulares e especiais: homologação, avaliação, classificação, análise de recursos, elaboração de editais e demais atividades decorrentes do processo de seleção.

Parágrafo único. As ações de competência da referida Comissão deverão contar com a anuência da Comissão Coordenadora e, quando necessário, com a aprovação do Colegiado do PPEdu.

- Art. 28. A Comissão própria de Autoavaliação do Programa tem como atribuição:
- I. Articular-se com o Colegiado do PPEdu para propor diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação.
 - II. Elaborar o calendário de todas as ações de autoavaliação e informá-lo ao Colegiado do PPEdu
 - III. Coletar dados e analisar os resultados das ações de autoavaliação do Programa.
 - IV. Proposição dos instrumentos avaliativos para docentes e discentes;
 - V. Apresentar, ao final do ano letivo, os resultados das autoavaliações realizadas.

Parágrafo único. As ações de competência da referida Comissão deverão contar com a anuência da Comissão Coordenadora e, quando necessário, com a aprovação do Colegiado do PPEdu.

TÍTULO III CORPO DOCENTE

- Art. 29. O corpo docente do PPEdu será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º **Permanentes:** professores assim enquadrados pelo PPEdu que integram o quadro de carreira da Universidade Estadual de Londrina – UEL, preferencialmente, com tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), atuando de forma direta, intensa e contínua no PPEdu, constituindo o núcleo estável de docentes, que desenvolve, concomitantemente, atividades de ensino, pesquisa, orientação de dissertação e tese. Podem atuar em funções administrativas, quando estas não comprometerem as atividades fins do PPEdu. Como docente permanente o PPEdu também contará com professores seniores, conforme resolução específica em vigência.



- § 2º **Colaboradores:** professores assim enquadrados pelo PPEdu que integram como o quadro de carreira da Universidade Estadual de Londrina – UEL, preferencialmente, com vínculo de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), atuando de forma complementar no PPEdu, participando de atividades de ensino, pesquisa e/ou orientação de dissertação e de tese. Como docente colaborador o PPEdu também contará: a) professores seniores, conforme resolução específica em vigência; b) docentes aprovados em edital de credenciamento para professor colaborador, objetivando aproximar e adentrar ao programa; c) docentes em cargos de gestão acadêmica científica; d) docentes em fase de aposentadoria, com orientações de pós-graduandos a finalizar em curso; e) docentes trabalhando em mais de uma IES.
- § 3º **Visitantes:** integram o quadro docente de outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais, que permaneçam à disposição da UEL, por um período contínuo e determinado, contribuindo para as atividades acadêmicas e científicas do PPEdu.
- Art. 30. Os requisitos para o credenciamento, permanência, descredenciamento, recredenciamento e oferta de vagas, serão estabelecidos pelo Colegiado do PPEdu, em consonância com a Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Produção Docente, e de acordo com a resolução específica, devendo-se levar em consideração as orientações e recomendações da CAPES.
- Art. 31. Compete aos docentes permanentes do PPEdu:
- I. Participar na condição de coordenador de projeto de pesquisa vinculado à sua linha / núcleo de estudo, aprovado pela PROPPG/UEL ou por agência de fomento estadual, nacional ou internacional;
 - II. Coordenar ou participar de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq;
 - III. Participar de editais de financiamento de órgãos de fomento;
 - IV. Participar dos editais de Iniciação Científica (IC) da UEL
 - V. Apresentar produção científica em conformidade com os requisitos expressos em resolução vigente;
 - VI. Ministrare disciplina de acordo com sua linha de pesquisa/núcleo temático;
 - VII. Participar das disciplinas e atividades coletivas do PPEdu;
 - VIII. Cada orientador poderá ter, no máximo, 08 orientandos simultaneamente. Os critérios para abertura de vagas, bem como o número máximo de vagas por professor, serão definidos anualmente pelo Colegiado do PPEdu, em resolução específica, com base na análise da produção docente, das condições infra estruturais e financeiras do PPEdu, respeitadas do órgão federal de avaliação.
 - IX. Finalizar as orientações, no Mestrado, com a defesa da dissertação, em prazo médio de 24 (vinte e quatro) meses e, no Doutorado, com a defesa de tese, em prazo médio de 48 (quarenta e oito) meses;



- X. Participar, sempre que convocado, das reuniões do Colegiado do PPEdu;
- XI. Orientar no quadriênio, no mínimo, um estudante de IC, com publicação em Encontro Anual de Iniciação Científica (EAIC) ou em outro evento.
- XII. Elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando (lista de disciplinas a cursar e outras atividades a desenvolver, incluindo participação nas atividades do programa, tais como eventos, seminários etc), endossar o formulário de matrícula semestral e emitir parecer ao relatório semestral do pós-graduando;
- XIII. Orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;
- XIV. Acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do/a aluno/a nas atividades programadas;
- XV. Buscar vínculo de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) na Universidade.

Art. 32. Compete aos docentes colaboradores do PPEdu:

- I. Participar ou coordenar um projeto de pesquisa vinculado à sua linha/núcleo de estudo, aprovado pela PROPPG/UEL ou por agência de fomento estadual, nacional ou internacional. A coordenação limita-se ao número de 2 (dois) a participação, como integrante, ao máximo de 3 (três) projetos;
- II. Coordenar ou participar de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq;
- III. Participar dos editais de Iniciação Científica (IC) da UEL;
- IV. Apresentar produção científica em conformidade com os requisitos expressos em resolução vigente;
- V. Participar das disciplinas e atividades coletivas do PPEdu;
- VI. Finalizar as orientações, no Mestrado, com a defesa da dissertação, em prazo médio de 24 (vinte e quatro) meses e, no Doutorado, com a defesa de tese, em prazo médio de 48 (quarenta e oito) meses;
- VII. Participar, sempre que convocado, das reuniões do Colegiado do PPEdu.

Art. 33. Havendo necessidade de ampliação do quadro docente do PPEdu, todos os professores doutores do Departamento de Educação e de outros departamentos poderão postular ingresso em consonância com os critérios e condições divulgados em edital próprio, nos termos estabelecidos em resolução vigente.

Parágrafo único. A inserção de docentes deverá atender aos requisitos e submeter-se aos procedimentos expressos em resolução vigente.

Art. 34. A Comissão de Avaliação analisará os pedidos de credenciamento e de reconhecimento, respeitando a resolução vigente.

§ 1º Os docentes do PPEdu deverão solicitar reconhecimento, em conformidade com edital próprio, nos termos estabelecidos em resolução vigente.



§ 2º Aqueles que não solicitarem o seu credenciamento serão automaticamente descredenciados.

§ 3º Aqueles que não atenderem os critérios estabelecidos para o credenciamento serão descredenciados.

TÍTULO IV NORMAS ACADÊMICAS

Art. 35. Os estudantes matriculados serão classificados nas seguintes categorias:
I. **Regular:** aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no PPEdu, com obediência a todos os requisitos necessários a obtenção do título correspondente;

II. **Especial:** matriculado em disciplina(s) isolada(s) do PPEdu.

§ 1º **(Artigo 27, Resolução CEPE 37/2016).** Estudantes matriculados em Programas de Pós-Graduação Stricto sensu de outras Instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como **estudante especial**, ofertadas a qualquer momento no período letivo pelos Programas da UEL, desde que sejam autorizados pelo docente responsável da disciplina e pelo Coordenador do Programa e atendam aos seguintes procedimentos:

- I. preenchimento do requerimento fornecido pela PROPPG;
- II. apresentação do comprovante de matrícula da Instituição de origem;
- III. apresentação de uma carta do orientador recomendando a realização da disciplina.

§ 2º A cada semestre letivo poderão ser aceitos estudantes especiais para matrícula, de acordo com os termos das normas vigentes na instituição, desde que haja vaga na disciplina pleiteada e anuência do respectivo professor. Serão disponibilizadas até 08 vagas em cada disciplina para estudante especial, sendo até 04 vagas para interessados sem título de mestrado e até 04 vagas para interessados com título de mestrado/doutorado. Cada processo seletivo para aluno especial terá edital específico com as complementações e adequações necessárias.

§ 3º Aquele matriculado na condição de estudante especial passará à condição de estudante regular se, submetendo-se ao processo seletivo, for aprovado e efetuar a matrícula, conforme possibilitar-lhe sua classificação.

§ 4º O tempo destinado a cursar disciplinas como estudante especial não será considerado no cômputo do tempo máximo para conclusão do PPEdu.

§ 5º Como condição para o aproveitamento de disciplinas cursadas como estudante especial se estabelece 2 (dois) anos, como prazo máximo de validade, após a conclusão de cada uma delas.

1



§ 6º

O estudante especial que ingressar como estudante regular poderá solicitar aproveitamento de no máximo 4 (quatro) créditos.

CAPÍTULO I Inscrição e Seleção

- Art. 36. A coordenação do PPEdu abrirá edital próprio divulgando informações, exigências e prazos para que os candidatos se inscrevam no processo de seleção.
- Art. 37. Poderão candidatar-se ao Mestrado do PPEdu graduados ou graduandos em curso de duração plena, autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), desde que comprovem a conclusão da graduação por ocasião da matrícula.
- Art. 38. Poderão candidatar-se ao Doutorado do PPEdu portadores de título de Mestre de Programas reconhecidos pela CAPES e de diploma de nível superior em curso de duração plena, autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).
- Art. 39. O processo seletivo será organizado por uma comissão permanente, denominada Comissão de Processo Seletivo de Estudantes Regulares e Especiais, indicada pela Comissão Coordenadora do PPEdu, constituída por um docente de cada linha de pesquisa, cabendo a um dentre eles o exercício da presidência. A organização do processo seletivo contará com a participação da Comissão Coordenadora.

Parágrafo único. A forma específica do processo seletivo (etapas, provas, normas, pesos etc.) fica a critério da Comissão de Seleção de cada concurso, sujeita à aprovação pelo Colegiado.

- Art. 40. No ato de inscrição, os candidatos deverão manifestar a sua opção por vagas de ações afirmativas. No ato da inscrição deverão manifestar a sua opção pela linha de pesquisa e núcleo de estudos em que pretendem desenvolver seus estudos e dissertação ou tese.

Parágrafo único. No ato da inscrição os candidatos poderão manifestar interesse em uma segunda opção de núcleo, desde que seja na mesma linha de pesquisa já eleita para o núcleo de primeira opção.

- Art. 41. O processo seletivo poderá prever suplentes de vagas. O direito à vaga será garantido caso ocorra alguma desistência até o período de efetivação da matrícula. A normativa referente à suplência deverá estar prevista em edital do processo seletivo.

CAPÍTULO II Matrícula e Regime Acadêmico

- Art. 42. Os candidatos aprovados no exame de seleção poderão efetuar a matrícula conforme a classificação alcançada e número disponível de vagas.



Parágrafo único. Como condição para o aproveitamento de disciplinas cursadas como estudante especial, estabelecer-se-á para sua validade o prazo máximo de 2 (dois) anos da data de sua conclusão.

- Art. 43. O estudante regular do PPEdu deverá efetuar a matrícula em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção de título de mestre ou de doutor.
- § 1º A matrícula nas disciplinas, a cada semestre letivo, estará condicionada à anuência formal do professor orientador.
- § 2º O estudante regular do PPEdu que não efetuar sua matrícula no prazo previsto, pode requerê-la, no período de 15 (quinze) dias, junto à PROPPG, mediante o pagamento de multa. A não formalização do pedido neste intervalo de tempo implica no seu desligamento.
- § 3º O estudante pode solicitar o cancelamento da matrícula em disciplinas, tópicos especiais ou estágio de docência, em conformidade com o calendário de atividades dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, anualmente aprovado e divulgado.
- § 4º O estudante pode solicitar a inclusão de disciplinas ou tópicos especiais desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 10% (dez por cento) de suas respectivas cargas horárias.
- Art. 44. É facultativa a inscrição em disciplinas ou tópicos especiais do PPEdu para estudantes regularmente matriculados em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UEL ou em outras instituições congêneres credenciadas pela CAPES.
- Art. 45. Ao critério do professor, poderão ser efetivadas até 8 (oito) inscrições de estudantes especiais nas disciplinas oferecidas pelo PPEdu, obedecendo-se o limite máximo de 20 (vinte) vagas por disciplina.
- Art. 46. O estudante regular poderá se matricular em disciplinas de outros programas, credenciados pela CAPES, mediante requerimento aprovado por seu orientador e pelo coordenador do PPEdu, bem como, pela coordenação do programa em questão.
- § 1º Ao estudante regular do PPEdu é permitido o aproveitamento de até 4 (quatro) créditos cursados em outros programas.
- § 2º Ao estudante regular do PPEdu é permitido o aproveitamento de até 4 (quatro) créditos cursados na condição de estudante especial, respeitado o prazo de validade de 2 (dois) anos.
- Art. 47. O limite máximo de vagas para as disciplinas optativas do PPEdu é de 20 (vinte) por turma.



- Art. 48. O limite mínimo de estudantes regulares matriculados nas disciplinas optativas, para a sua oferta efetiva é de 2 (dois).
- Art. 49. No resultado da última etapa do processo seletivo será divulgada lista de aprovados e de seus respectivos orientadores.
- § 1º A designação do orientador é feita entre os docentes integrantes da linha de pesquisa/núcleo temático de vinculação do estudante, em função do objeto de estudos a ser investigado, sendo referendada pela liderança de linha e, posteriormente, pelo Colegiado.
- § 2º Em caráter excepcional, a mudança de orientador será autorizada, desde que aprovada pelo Colegiado, a partir de parecer acadêmico do orientador e de deliberação da linha de pesquisa.
- § 3º Um co-orientador poderá ser indicado, em condições especiais e a partir de parecer acadêmico do orientador e de deliberação da linha de pesquisa, desde que aprovado pela Comissão Coordenadora e homologado pela PROPPG.
- § 4º A definição do tema da dissertação ou da tese, por parte do estudante regular, não poderá ocorrer independentemente de seu orientador, a quem cabe, igualmente, acompanhar seus estudos e atividades para o desenvolvimento da pesquisa e elaboração do relatório final.
- Art. 50. O estudante regular que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.
- Art. 51. O estudante regular do Mestrado será desligado se não obtiver o título de mestre em até 6 (seis) períodos letivos, incluindo prorrogação. O estudante de Doutorado será desligado se não obtiver o título de doutor em até 10 (dez) períodos letivos, incluindo prorrogação. O tempo de matrícula trancada, que poderá ser definido por única vez, não será computado nos prazos previstos neste artigo.
- Art. 52. O desligamento do estudante regular ocorrerá em conformidade com as normas constantes do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

- Art. 53. O estudante poderá, a partir do segundo período letivo, mediante pedido justificado, solicitar trancamento de matrícula, desde que não o requeira após o decurso de 2/3 (dois terços) do período em andamento.
- § 1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.
- § 2º É vedada a prorrogação do prazo para a conclusão do curso quando o estudante regular estiver com a matrícula trancada.
- § 3º O trancamento de matrícula, caso não se enquadre nas categorias acima, só poderá ser deferido uma única vez, por autorização da Comissão Coordenadora.
- § 4º O pedido de trancamento de matrícula subordina-se à anuência do professor orientador e à aprovação da Comissão Coordenadora.
- Art. 54. O estudante regular que não desejar continuar o curso poderá solicitar junto à PROPPG, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula.
- Art. 55. Não serão aceitos pedidos de equivalência/aproveitamento de créditos de disciplinas de cursos de especialização.
- Art. 56. O estudante regular desligado e que desejar retornar, deverá submeter-se a novo processo de seleção.
- § 1º Caso aprovado, será considerado como novo estudante regular e, conseqüentemente, cumprirá as exigências a que estão sujeitos os demais ingressantes.
- § 2º Os pedidos de equivalência de disciplinas anteriormente cursados no PPEdu serão submetidos à apreciação do orientador e aprovação da linha de pesquisa, para posterior referendo do Colegiado.
- § 3º O retorno ao mesmo Programa do PPEdu será permitido uma única vez.
- Art. 57. Aluno de Doutorado em Co-tutela deverá seguir o disciplinado na Convenção estabelecida entre as instituições envolvidas, conforme Resolução vigente que disciplina o assunto.

CAPÍTULO III Duração, Estrutura e Regime de Créditos

- Art. 58. O curso de Mestrado, incluindo-se a defesa de dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) e superior a 4 (quatro) períodos letivos. O curso de Doutorado, incluindo-se a defesa de tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro) e superior a 8 (oito) períodos letivos.
- § 1º O tempo máximo e mínimo acima referido será contado a partir do período da primeira matrícula como estudante regular.
- § 2º O tempo máximo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em até 2 (dois) períodos letivos, por solicitação semestral do estudante regular, devidamente justificada, com anuência formal do orientador e aprovação pela Coordenação.
- Art. 59. O estudante regular do Mestrado deverá completar 52 (cinquenta e dois) créditos, correspondentes a 780 (setecentas e oitenta) horas, sendo:
- I. 40 (quarenta) créditos em atividades obrigatórias: Pesquisa em Educação, Estudos Avançados II (disciplina da Linha), Atividade Programada I, Seminário Integrado de Pesquisa, Dissertação I, Dissertação II, Dissertação III e Dissertação IV;
 - II. 12 (doze) créditos em disciplinas optativas.
- § 1º O estudante bolsista cumprirá, ainda, 2 (dois) créditos em Estágio em Docência na Graduação I. O estágio docência é facultativo ao mestrando não bolsista.
- § 2º Os estudantes do mestrado deverão se matricular na disciplina de Estudos Avançados II referente à sua linha de pesquisa de ingresso no PPEdu.
- Art. 60. O estudante regular do Doutorado deverá completar 96 (noventa e seis) créditos correspondentes a 1440 (mil quatrocentas e quarenta) horas, sendo:
- I. 84 (oitenta e quatro) créditos em atividades obrigatórias: Estudos Avançados I: Pesquisa em Educação, Estudos Avançados II (disciplinas nas linhas de pesquisa), Seminário Integrado de Pesquisa, Estágio em Docência na Graduação I e II, Atividade Programada II, Tese I, Tese II, Tese III, Tese IV, Tese V, Tese VI, Tese VII, Tese VIII;
 - II. 12 (doze) créditos em disciplinas optativas.
- § 1º Os estudantes do doutorado deverão se matricular na disciplina de Estudos Avançados II referente à sua linha de pesquisa de ingresso no PPEdu. O estudante de doutorado, egresso do mestrado do PPEdu,

deverá se matricular na disciplina de Estudos Avançados II ofertada por outra Linha de Pesquisa.

- § 2º O estudante regular de doutorado que cursou o mestrado no PPEdu ou em outro PPG pode requerer aproveitamento de até 4 (quatro) créditos optativos. Os créditos aproveitados devem estar relacionados à área de concentração do PPEdu: Educação Escolar. O requerimento deverá ser aprovado pelo orientador e pela Comissão Coordenadora. A unidade base para a medida do trabalho acadêmico é o crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.
- § 3º O estudante de doutorado que cursou o mestrado no PPEdu não poderá requerer aproveitamento de créditos obrigatórios. Deverá cursar a disciplina obrigatória Estudos Avançados II diferente da cursada no mestrado.
- § 4º Aos estudantes de Doutorado (bolsistas BDS e não bolsistas) são obrigatórios 4 créditos cursados em Estágio Docência na Graduação I e Estágio Docência na Graduação II. O estudante que cumpriu os créditos no Estágio de Docência na Graduação I poderá requerer o aproveitamento dos 02 (dois) créditos, no estágio do Doutorado, desde que não tenha utilizado os créditos para cumprimento de créditos optativos do mestrado. O estudante de doutorado que não realizou estágio docência no Mestrado deverá se matricular no Estágio Docência na Graduação I e II. O estudante mestrado ou de doutorado, que comprovar experiência docente na graduação, poderá requerer a equivalência de créditos.

CAPÍTULO IV **Avaliação do Desempenho Acadêmico**

- Art. 61. A avaliação do desempenho acadêmico do estudante constitui-se em processo permanente, sob responsabilidade dos docentes do PPEdu.
- Art. 62. O resultado do processo avaliativo das disciplinas do Mestrado e do Doutorado será expresso em grau numérico, compreendido em escala de 0 (zero) a 10 (dez).
- Art. 63. Fará jus aos créditos o estudante que obtiver, em cada atividade obrigatória e disciplina optativa, média igual ou superior a 7 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), vedando-se o abono de faltas.

Parágrafo único. Considerar-se-á reprovado o estudante que abandonar a disciplina

sem proceder ao seu cancelamento, conforme especificado no Artigo 43, § 3º.

- Art. 64. É automaticamente desligado do PPEdu o estudante:
- I. Reprovado em mais de 2 (duas) atividades acadêmicas e/ou disciplinas optativas;
 - II. Que não comprovar proficiência de língua estrangeira até o exame de qualificação;
 - III. Que não efetuar inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas por mais de um período letivo, sem estar usufruindo de trancamento de matrícula;
 - IV. Reprovado, por 2 (duas) vezes no exame de qualificação ou 1 (uma) vez na defesa de dissertação ou de tese;
 - V. Que exceder o período máximo para integralização do curso.

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas as quintas-feiras, no período vespertino.

CAPÍTULO V

Proficiência Em Língua Estrangeira

- Art. 65. Será exigido do estudante regular do Mestrado que comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura, de 1 (uma) língua estrangeira, dentre espanhol, francês e inglês. Será exigido do estudante regular do Doutorado que comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura, de 2 (duas) línguas estrangeiras dentre espanhol, francês e inglês.
- Art. 66. O exame de proficiência em língua estrangeira será realizado em conformidade com normas estabelecidas pela Comissão de Seleção e Comissão Coordenadora.
- Art. 67. O resultado do exame de proficiência em língua estrangeira será aprovado ou reprovado e será oficializado pela coordenação à PROPPG.
- § 1º O estudante reprovado no exame de proficiência em língua estrangeira, quando esta constar como classificatória no processo seletivo para ingresso no PPEdu, deverá submeter-se a um novo exame até antes do exame qualificação.
- § 2º A reprovação no exame de proficiência, realizado no processo seletivo e devidamente informada pela coordenação à PROPPG, configura a primeira oportunidade de exame facultada ao estudante, conforme definido no Regulamento dos Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO VI Exame de Qualificação

- Art. 68. O exame de qualificação deverá ser requerido, junto à PROPPG, pelo estudante regularmente matriculado, após aprovação no exame de proficiência e integralização dos créditos exigidos pelo PPEdu, observado o seguinte:
- I. Será realizado por comissão docente aprovada pela Comissão Coordenadora;
 - II. Terá por resultado aprovado ou reprovado;
 - III. Será permitida apenas 1 (uma) repetição, em um prazo nunca superior a 6 (seis) meses para o Mestrado e a 12 (doze) meses para o Doutorado;
 - IV. Composição da banca de exame de qualificação de mestrado e doutorado: nomeada oficialmente nos termos das normas vigentes, a comissão que comporá a banca de exame de qualificação de mestrado e doutorado será constituída por, no mínimo, 3 (três) professores titulares: orientador, professor externo (docente de outro programa da UEL ou de programa de outra instituição) e professor, preferencialmente, do PPEdu; e por 2 (dois) professores suplentes: professor de outro programa da UEL ou de programa de outra instituição e professor, preferencialmente, do PPEdu. A titulação mínima para integrar a comissão é de doutor;
 - V. A proposição de nomes dos professores que poderão compor a referida banca será feita pelo orientador e submetida à aprovação da linha de pesquisa e da coordenação do PPEdu;
 - VI. Com uma antecedência de 30 (trinta) dias, em relação à data indicada para realização do exame de qualificação, o estudante e o orientador enviarão cópias impressas e digitais para os membros de banca;
 - VII. Excepcionalmente, em atenção ao disposto no Artigo 49, § 3º, o co-orientador poderá substituir o orientador;
 - VIII. A presidência da banca de exame de qualificação será exercida pelo orientador/co-orientador da dissertação ou da tese.
 - IX. O exame de qualificação deverá ocorrer, no mínimo, 3 (três) meses antes da defesa de dissertação e 6 (seis) meses antes da defesa de tese.
- § 1º No exame de qualificação, tanto do mestrado como do doutorado, poderá participar um professor sem vínculo com a pós-graduação, mas que tenha excelência no tema tratado na pesquisa. Nestes casos, a banca de defesa deverá ser composta por um membro a mais, e os demais membros deverão estar vinculado a programas.
- § 2º Em caso excepcional e com a anuência do orientador e da coordenação, o prazo poderá ser menor ao estipulado no *caput* deste artigo.



- Art. 69. O julgamento do exame de qualificação será expresso pelos examinadores como:
a) Reprovado;
b) Aprovado.
- § 1º Ao avaliar o trabalho do estudante, os examinadores devem levar em consideração, entre outros pontos, a pertinência e profundidade do referencial teórico, a adequação da metodologia proposta e a viabilidade de conclusão da pesquisa nos prazos estabelecidos.
- § 2º O estudante reprovado no segundo exame de qualificação está automaticamente desligado do curso, perdendo o direito de apresentar e defender a dissertação ou tese e fazendo jus, apenas, a certificado de aproveitamento das disciplinas em que foi aprovado.
- Art. 70. O exame de qualificação será oral e aberto ao público, compreendendo as seguintes etapas:
I. Abertura dos trabalhos e instalação da banca examinadora pelo professor orientador;
II. Exposição, pelo estudante, de síntese do trabalho até então elaborado, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
III. Proposição de considerações e questionamentos pelos examinadores;
IV. Apresentação de respostas e comentários, pelo examinado, a cada um dos examinadores;
V. Reunião da banca examinadora para atribuição do conceito final;
VI. Proclamação do resultado.

CAPÍTULO VII

Defesa de Dissertação ou Tese

- Art. 71. A realização do exame de defesa deve ser aprovada pela linha de pesquisa que integra e pela coordenação do PPEdu, e posteriormente requerida pelo orientador na secretaria do PPEdu.
- Parágrafo único. A defesa somente poderá ser requerida quando o estudante estiver regularmente matriculado no PPEdu e aprovado no exame de qualificação.
- Art. 72. O estudante para submeter-se à defesa, entregará, com anuência de seu respectivo orientador, uma cópia impressa e/ou digital a todos os membros da banca, inclusive os suplementes.
- Parágrafo único. O formato da cópia da dissertação ou tese, impresso ou digital, deve ser decidido junto ao orientador.



Art. 73. O depósito dos exemplares de defesa da dissertação ou da tese na Secretaria do PPEdu deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data indicada para realização da defesa.

Parágrafo único. O depósito dos exemplares deve obedecer ao prazo limite anualmente estabelecido em calendário aprovado por Deliberação do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 74. Composição da banca de exame de defesa de mestrado: nomeada oficialmente nos termos das normas vigentes, a comissão que comporá a banca de exame de defesa de mestrado será constituída por, no mínimo, 3 (três) professores titulares: orientador, professor externo (docente de outro programa da UEL ou de programa de outra instituição) e professor, preferencialmente, do PPEdu; e por 2 (dois) professores suplentes: professor de outro programa da UEL ou de programa de outra instituição e professor, preferencialmente, do PPEdu. A titulação mínima para integrar a comissão é de doutor.

Parágrafo único. Para o Doutorado a banca examinadora, nomeada oficialmente nos termos das normas vigentes, será constituída por, no mínimo, 5 (cinco) professores titulares: orientador, 2 (dois) docentes externos (docentes de outro programa da UEL ou de programa de outra instituição), 2 (dois) professores, preferencialmente, do PPEdu; e por 4 (quatro) professores suplentes: 2 (dois) docentes de outro programa da UEL ou de programa de outra instituição e 2 (dois) professores, preferencialmente, do PPEdu. A titulação mínima para integrar a comissão é de doutor.

Art. 75. A presidência da banca de defesa será exercida pelo orientador/co-orientador da dissertação ou da tese. Na falta ou impedimento do orientador ou do co-orientador, quando houver, a PROPPG homologará um substituto indicado pela coordenação do PPEdu.

Art. 76. É permitida a participação remota de membros em bancas de defesa de teses e dissertações, por plataformas digitais interativas, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.

Parágrafo único. os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiveram presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, síncrona, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.



Art. 77. Após a homologação da banca examinadora pela PROPPG, a coordenação do PPEdu informará à PROPPG a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A defesa somente poderá ser cancelada em caso de falta ou impedimento do estudante regular ou do seu orientador/co-orientador, desde que justificado ao coordenador do PPEdu.

Art. 78. A defesa da dissertação ou da tese será oral e aberta ao público, compreendendo as seguintes etapas:

- I. Abertura dos trabalhos e instalação da banca examinadora pelo presidente;
- II. Exposição, pelo estudante, de síntese do trabalho, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- III. Proposição de considerações e questionamentos pelos examinadores;
- IV. Apresentação de respostas e comentários, pelo defendente, a cada um dos examinadores;
- V. Reunião da banca examinadora para atribuição do conceito final;
- VI. Proclamação do resultado.

§ 1º Havendo alterações a serem realizadas na dissertação ou na tese, por sugestão da banca examinadora, o candidato aprovado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar 1 (um) novo exemplar em mídia digital, com as alterações sugeridas, revisadas pelo orientador/co-orientador, à coordenação do PPEdu.

§ 2º O orientador é o responsável pelo fiel cumprimento das exigências da banca examinadora, observando o prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 3º A emissão de certificados ou diplomas informando a obtenção do título de mestre ou doutor se tornará possível após a autorização escrita da coordenação do PPEdu à PROPPG, informando que as exigências especificadas neste regimento nos Capítulos II, III, IV, V, VI e VII e o determinado em Resolução em vigência quando da entrega da versão final da dissertação ou tese foram atendidas.

TÍTULO V Disposições Finais

Art. 79. Os atos necessários ao cumprimento da presente Resolução competem à coordenação do PPEdu.

Art. 80. Esta Resolução será necessariamente revista após 4 (quatro) anos de vigência, ou a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Resolução CEPE n. 037/2016), ou por iniciativa do Colegiado.

A



- Art. 81. Caberá ao Colegiado do PPEdu decidir, em primeira instância, relativamente aos casos omissos e aos recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regimento e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em última instância.
